

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	14/02/2022		14/02/2022 11:39	2022/180308
<b>Procedência:</b>	MPC/PA			
<b>Interessado:</b>	DACC - Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios			
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO			
<b>SubAssunto:</b>				
<b>Complemento:</b>	Inscrição de membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.			
<b>Origem:</b>	MPC/PA - DACC - MPC1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	1, 11, 13, 14, 22, 23, 25			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/180308>

Memº nº 03/2022-DACC/MPC

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2022.

Do: Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios - DACC

Para: Secretária

**ASSUNTO:** Inscrição de membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.

Senhora Secretária,

Visando agilizar os procedimentos para efetivação das inscrições dos membros FELIPE ROSA CRUZ, PATRICK BEZERRA MESQUITA e SILAINE KARINE VENDRAMIN, no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, a ocorrer em Fortaleza/CE, no período de 23 a 26 de março de 2022, encaminhamos os autos para conhecimento e superior deliberação.

Esclareço que o valor da taxa de inscrição até o dia 15/02/2022 é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) totalizando o valor de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), conforme informado na Programação do Evento (Seq. 7).

Para subsidiar os autos, apenso documentos constantes dos processos PAE de nº 2022/58699, 2022/163516 e 2022/173432, relativos a solicitação de custeio para a participação no evento:

- Cópia dos requerimentos dos membros;
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista da **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP**, CNPJ nº 54.284.583/0001-59, assim como Estatuto;
- Programação do Evento;
- Pesquisa de Mercado referente a outros Congressos realizados demonstrando a compatibilidade do valor da inscrição; e,
- Minuta do Termo de Inexigibilidade.

Assinado eletronicamente  
Nazaré do Socorro Gillet das Neves  
Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios  
Matrícula nº 200218 – MPC/PA

## FOLHA DE DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente a **03 inscrições no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público** no valor total de **R\$ 2.940,00** (dois mil, novecentos e quarenta reais) conforme **memorando** nº 03/2022/DACC-MPC/PA, constantes no processo 2022/180308, na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Segue processo para as devidas providências.

Belém/PA, 14 de fevereiro de 2022

---

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Planejamento

**E-Protocolo nº 2022/180308**

**Origem:** Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios - DACC.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

**Referência/Interessado:** Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios - DACC.

**Objeto:** Capacitação de membros do MPC/PA, participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.

**Parecer jurídico nº 28/2022**

**CAPACITAÇÃO DE MEMBROS DO MPC/PA,  
PARTICIPAÇÃO NO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ART. 25, II, C/C  
ART. 13, VI DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.**

**I RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas a viabilização da participação de 3 (três) membros deste MPC/PA no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, evento promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, CNPJ n.º 54.284.583/0001-59, no período de 23 a 26 de março de 2022.

O XXIV Congresso Nacional do Ministério Público será uma oportunidade de reunir, em quatro dias de conferências e debates, especialistas consagrados para uma reflexão renovada sobre as transformações, avanços e problemas em um mundo transformado pela pandemia. Serão debatidos temas sobre os desafios à democracia e o papel do Ministério Público, bem como temas de grande relevância.

O processo administrativo foi inaugurado pelo Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios - DACC, que pelo Memorando nº 03/2022/DACC/MPC, sugeriu a realização da capacitação, no valor total de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), correspondente a três inscrições.

Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 1: Memorando nº 03/2022/DACC/MPC.
- b) Seq. 2: Processo de requerimento Dr. Felipe.
- c) Seq. 3: Processo de requerimento Dr. Patrick.
- d) Seq. 4: Processo de requerimento Dra. Silaine.
- e) Seq. 5: Documentos de Habilitação.
- f) Seq. 6: Quadro dos participantes.
- g) Seq. 7: Programação do evento.
- h) Seq. 8: Pesquisa de Mercado.
- i) Seq. 9: Minuta do Termo de Inexigibilidade.
- j) Seq. 10: Informação do DFPLAN sobre a disponibilidade financeira.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

## II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das

informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

### **III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Segundo o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso seja de natureza singular e envolva profissionais ou empresas de notória especialização. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, por meio da súmula nº 252, pontua a necessidade de observância dos seguintes requisitos para legitimar tais contratações:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Nesse sentido, vislumbramos o atendimento dos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade, caracterizando-se como serviço técnico

especializado, vez que a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP é uma instituição de excelência, nacionalmente reconhecida na realização de eventos, treinamentos e na prestação de suporte na área de atuação do Ministério Público. É reconhecida como uma das principais parceiras da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade. Os eventos realizados por ela prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.

Conforme apontado na programação do evento, Seq. 7, o congresso contará com diversas autoridades e nomes de respaldo na área de atuação pública.

Assim, percebe-se, no caso em análise, diante da qualidade do evento, que estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais que irão ministrar a capacitação, não havendo viabilidade de competição.

Restam, portanto, preenchidos os requisitos de justificativa e motivação para a contratação pretendida por este *parquet*, uma vez que será ferramenta de aperfeiçoamento para os membros que atuam diretamente com essa temática na realização das suas atividades laborais.

Além disso, verifica-se que fora realizada pesquisa pelo DACC para comprovação de que o preço ofertado se encontra em conformidade com a média no mercado, conforme pesquisa de mercado, Doc. Seq. 8. Importante ressaltar, neste ponto, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos na pretensão de contratação direta, sem licitação, de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, não cabendo a essa assessoria a verificação sobre a razoabilidade dos valores envolvidos, nem a oportunidade e conveniência da contratação.

No que concerne à alocação de recursos orçamentários, o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 dispõe que nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo. Nesse sentido, consta informação do Departamento de Finanças e

Planejamento, Seq. 11, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

Por fim, verifica-se a presença dos documentos de habilitação da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Seq. 5, onde é possível observar que se encontra apta a contratar com este MPC/PA, estando, portanto, atestada sua regularidade documental.

Já a minuta do termo de inexigibilidade, Seq. 9, está apta a surtir os efeitos jurídicos pretendidos, vez que contém os termos necessários a consecução do objeto em questão.

#### IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta assessoria, **concluo pela viabilidade jurídica da contratação em análise, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.**

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o caso, as quais submeto à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Belém/PA, 15 de fevereiro de 2022.

***Samuel Almeida Bittencourt***  
***Analista Ministerial - Direito***  
***Matrícula 200263***





## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022/MPC/PA

Processo n.º 2022/180308

Com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que está em consonância com o Parecer nº 28/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 15/02/2022, resta inexigível a licitação para realização de despesa com inscrições de membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado pela Associação Nacional do Ministério Público – CONAMP, em Fortaleza/CE, no período de 23 a 26 de março de 2022, que abordará temas de grande relevância para exercício da atividade-fim de membros deste *Parquet* de Contas.

A despesa, no valor total de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), corresponde a 03 (três) inscrições. A Nota de Empenho deverá emitida em favor da Associação Nacional do Ministério Público – CONAMP, inscrita no CNPJ sob o número nº 54.284.583/0001-59, estabelecida à SHS, Quadra 06, Conjunto “A”, Complexo Brasil 21, Bloco “A”, Salas 305/306, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho:** 01.032.1493.8748.0000; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual:** 0101000000.

Belém/PA, 15 de fevereiro de 2022.

**Guilherme da Costa Sperry**  
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

No. do Documento: 2022NE00091 Data de emissao: 17/02/2022 Gestao: 00001  
 Numero Prd: Cod.Acao: \*\*260225 DEA:  
 UG Descricao No.Processo  
 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA 2022/180308  
 CGC/MF  
 Credor: CONAMP-ASSOC.NACIONAL DOS MEMBROS DO MP 54284583-0001/59

Endereco: RUA RODRIGO SILVA N.26  
 Cidade: PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 80010000 Origem Material  
 \*\*\*\*\*

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	37101	01032149387480000	0101000000	33903900	370101	4120008748C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
 Licitacao : 07 INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*2.940,00  
 =====

DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
	2.940,00							
Abril	Maio							
Julho	Agosto							

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	INSC	EMPENHO CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 01/2022/MPC/PA P/ INSCRICAO DE MEMBROS NO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO A SER REALIZADO EM FORTALEZA/CE NO PERIODO DE 23 A 26 DE MARCO DE 2022 DE FORMA PRESENCIAL.	3	980,00	2.940,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*2.940,00  
 =====

Local e Data da Entrega 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO 17/02/2022 pag.  
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

763423282/34

LARISSA PANTOJA DA SILVA PEREIRA

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

**RESOLUÇÃO Nº 19.349**  
**(Processo nº TC/014411/2021)**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais;  
Considerando o disposto no artigo 5º-A da Resolução n.º 3.799, de 9 de outubro de 1970, instituidora da Medalha "Serzedello Corrêa" modificada pelas Resoluções n.º 17.462, de 29.11.2007 e 18.942 de 22.08.2017;  
Considerando a proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, nos termos do §2º do Art. 5º-A da mesma resolução (ANEXO I);  
Considerando o relatório e voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (ANEXO II);  
Considerando, finalmente, as manifestações dos membros do colegiado, constantes da Ata n.º 5.805, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha Serzedello Corrêa" à Excelentíssima Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Pará DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA, por sua especial atuação e pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 9 de fevereiro de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº 19.350**  
**(Expediente n.º 519022/2020)**

Dispõe sobre a atualização do valor máximo das multas a que se refere o art. 83 da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a PORTARIA SEFA nº 847 de 13/12/2021 publicada em 14/12/2021 na qual fixa o valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA para vigorar no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.806, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 57.815,80 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 16 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 762316

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 024/2022/MPC/PA**

OBJETO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade funcional do servidor V. M. C., consoante relatório final constante do processo eletrônico nº 2022/29699; designar a respectiva comissão de processo administrativo disciplinar; e convalidar os atos administrativos praticados no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/29699 (Sindicância, instaurada por meio da PORTARIA nº 292/2021/MPC/PA, de 14/12/2021, publicada no D.O.E em 16/12/2021).

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA: 17 de fevereiro de 2022.

Registre-se e Cumpra-se.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 762523

**OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO****Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00091**

Valor: 2.940,00

Data: 17/02/2022

Objeto: Inscrições de membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado pela Associação Nacional do Ministério Público – CONAMP, em Fortaleza/CE, no período de 23 a 26 de março de 2022

Inexigibilidade: 01/2022/MPC/PA

Orçamento:

Identificador de autenticação: DBAD426.246C.8E0.28D981C0092CCCF8C8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/180308 Anexo/Sequencial: 23

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: Associação Nacional do Ministério Público

CNPJ: 54.284.583/0001-59

Endereço: SHS, Quadra 06, Conjunto "A", Complexo Brasil 21, Bloco "A", Salas 305/306, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102.

Ordenador: GUILHERME DA COSTA SPERRY

Protocolo: 762398

**Notícia de Fato nº 2022/0103-0 (PAE nº 2022/167050)**

Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Objeto: Possível descumprimento pelo CEBRASPE de normas do edital do concurso público para Procurador de Contas do MPC/PA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato narrando suposto descumprimento de normas do edital do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Procurador de Contas do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por parte do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE.

O denunciante alega que o CEBRASPE não teria aberto prazo para contestação das solicitações de isenções indeferidas, razão pela qual sustentou a violação das normas do instrumento editalício. Na oportunidade, anexou arquivo de vídeo demonstrando trechos do edital, bem como três imagens relacionadas ao objeto impugnado.

Em síntese, o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A presente Notícia de Fato tem como objeto a apuração de eventual violação das normas do edital do concurso público para Procurador de Contas do MPC/PA, por parte da organizadora do certame CEBRASPE.

Todavia, a partir da documentação anexada aos autos, constata-se que a denúncia foi realizada de forma anônima, desacompanhada de dados para contato, e que o denunciante não reuniu elementos de prova ou informações mínimas que justificassem a apuração do ocorrido pelo Ministério Público de Contas do Estado.

Em sua manifestação, o denunciante não apontou objetivamente quais teriam sido as cláusulas do edital violadas pela organizadora do certame. Ao revés, apenas apresentou alegações genéricas acerca da suposta violação. Ademais, cumpre pontuar que uma das imagens anexadas aos autos representa possível consulta ao resultado final da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição do concurso, na qual consta a informação expressa de que candidato não teria interposto recurso do indeferimento da solicitação de isenção, o que não se coaduna com a alegação de que a organizadora não teria concedido prazo para impugnação.

Deste modo, constata-se a ausência de justa causa para a instauração de Procedimento Apuratório Preliminar, não restando outra alternativa senão proceder ao arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato nos termos do que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio.

Considerando tratar-se de denúncia anônima e em cumprimento ao princípio da publicidade, determino a publicação do presente arquivamento na imprensa oficial.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 2022.

Stanley Botti Fernandes

Procurador de Contas

Protocolo: 762433

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****Termo de Ratificação de Adesão a Ata de Registro de Preços  
Adesão a Ata de Registro de Preços nº: 001/2022-MP/PA.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Estado do Pará (CNPJ 04.567.897/0001-90)

Órgão não participante: Ministério Público do Estado do Pará (CNPJ 05.054.960/0001-58)

Fornecedor beneficiário: V. O. BEGOT EPP (CNPJ 20.982.705/0001-69)

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 051/2021/TJPA vinculada ao Pregão Eletrônico nº 21/2021, aquisição de 15.000 (quinze mil) garrafrões de água mineral de 20 (vinte) litros.

Valor Total: R\$ 117.750,00 (cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais);  
Fundamento Legal: Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 e a Resolução nº 017/2021-CPJ.

Data da Assinatura: 16/02/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários e 0301 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 762270

**Portaria Nº 38.063, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 198/2022, de 08-02-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002825/2022, R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ANASTÁCIO TRINDADE CAMPOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0580066, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 25 a 28-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 761795**

**Portaria Nº 38.062, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 133/2022, de 28-01-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002784/2022, R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARIA DE FÁTIMA PINTO CARDOSO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100043, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 21-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 761792**

**Portaria Nº 38.057, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 130/2022, de 28-01-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002386/2022, R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0695335, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24-01 a 02-02-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 761781**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO Nº: 05  
CONTRATO Nº: 01/2018**

DATA ASSINATURA: 11/02/2022

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, com início em 12/02/2022 e término em 12/02/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101.....TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Programa de Trabalho:

01.032.1455.6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas

Fontes de recursos:

01 - Recursos Ordinários

12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

Natureza da Despesa:

33.90.39.....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTENÇÃO DE CRÉDITO:

2022ND00013

CONTRATADA: R & A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.

ENDEREÇO: Rua Queda, n.º 258, bairro Vila Isolina Mazzei. CEP: 02.082-030. São Paulo-SP

CNPJ/MF Nº: 54.561.071/0001-92

ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

**Protocolo: 761859**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**Portaria Nº 38.055, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 41/2022 da CEM, protocolizado sob o Expediente nº 003062/2022, R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ CARLOS BENTES HORTA, Analista de Controle Externo, matrícula nº 0100223, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:  
Exercício financeiro: 2022.

Valor do Suprimento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Naturezas das despesas: 339030 e 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000- Operacionalização das Ações Administrativas. Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 761661**

Identificador de Autenticação: C465F6F.93A0.259.E8F71ED0BE59368D44

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/180308 Anexo/Sequencial: 25

**DIÁRIA**

**Portaria Nº 37.973 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Requerimento nº 004/2021-CSDM, protocolizado sob o Expediente nº 013170/2021,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto DANIEL MELLO, matrícula nº 0101396, para participar do "XVIII Encontro Internacional de Juristas", em Foz do Iguaçu - PR, concedendo-lhe 03 (três) diárias e 1/2 (meia), para o período de 11 a 14-02-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 761772**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 021-B/2022**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico O Representante do Espólio do Senhor PEDRO RODRIGUES BARBOSA (CPF: 060.099.482-15), Prefeito à época, de que no dia 23.02.2022, às 09h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão Virtual o Processo nº. 509438/2015, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAL, referente ao Convênio SUSIPE nº 001/2003 e termo aditivo, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261- A c/c o Art. 177, § 3º do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, devendo, entretanto, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalizar requerimento com assinatura digital e preencher o formulário eletrônico disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no seguinte endereço:

<https://www.tce.pa.gov.br/plenariovirtual/conta/autenticacao?ReturnUrl=%2fplenariovirtual%2f>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 16 de fevereiro de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 761851**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022/MPC/PA  
Processo n.º 2022/180308**

Com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que está em consonância com o Parecer nº 28/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 15/02/2022, resta inexigível a licitação para realização de despesa com inscrições de membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado pela Associação Nacional do Ministério Público - CONAMP, em Fortaleza/CE, no período de 23 a 26 de março de 2022, que abordará temas de grande relevância para exercício da atividade-fim de membros deste Parquet de Contas.

A despesa, no valor total de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), corresponde a 03 (três) inscrições. A Nota de Empenho deverá emitida em favor da Associação Nacional do Ministério Público - CONAMP, inscrita no CNPJ sob o número nº 54.284.583/0001-59, estabelecida à SHS, Quadra 06, Conjunto "A", Complexo Brasil 21, Bloco "A", Salas 305/306, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000. Belém/PA, 15 de fevereiro de 2022.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

**Protocolo: 761873**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**ERRATA**

Na publicação da Resolução nº 06/2022 - MPC/PA - Conselho, no DOE nº 34.863, de 11/02/2022, no art. 1º:

**Onde se lê:** "VI - Averbção de elogio ou destaque funcional, emitido mediante ato formal específico e fundamentado do Procurador-Geral de Contas;"

**Leia-se:** "VI - Averbção de elogio por destaque funcional, emitido mediante ato formal específico e fundamentado do Procurador-Geral de Contas;"

**Protocolo: 761769**